



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.302/99

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG

Os cidadãos de Muriaé, através de seus legítimos representantes, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente o horário de recebimento de senha e o horário de atendimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos Bancários ficam obrigados a fazer uso do Sistema de Atendimento disposto no “caput” deste artigo, no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 3º – Cabe aos estabelecimentos bancários implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º – VETADO

Art. 5º – O cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento bancário infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's na primeira reincidência.

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros n° 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Art. 6º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Julho de 1999

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ